

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 4.70

(26 de Outubro de 1967)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para realizar o levantamento - patrimonial.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a realizar o levantamento patrimonial da Municipalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de crédito especial até a importância de R\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros novos).

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os produtos do excedente de arrecadação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Outubro de 1967.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Outubro de 1967.

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR

-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-